

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 718/76

INTERESSADO: Externato São Judas Tadeu - Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade  
Suplência"

REALTOR : Conselho João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 15 /78 - CPG aprov. em 19/ 01/ 78/

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo, constante do processo nº 001197/76 CENP.

Trata-se de Curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 82 da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da extinta Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O de 14 de agosto de 1975 no estabelecimento situado na Rua Pontalete nº 73 Parque Edu Chaves, Capital, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho, junto a Câmara do 1º grau julgamos estar em condições de ser aprovado.

## II-CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14 / 73, do Externato São Judas Tadeu, localizado na Rua Pontalete nº 73- Parque Edu Chaves, Capital. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar a seu plano as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 14 de dezembro de 1977.

a) Cons João Baptista-Salles da Silva  
Relator

## III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1.978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência.